



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATADA: RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT

CNPJ Nº: 06.369.183/0001-01

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 492, Sala B, Bairro Centro, em Alpestre – RS, CEP: 98.480-000.

VALOR: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) ao mês por cada veículo rastreado/monitorado.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato.

A contratação abrange o comodato dos equipamentos e do sistema de rastreamento, consistindo em:

Item 1. Instalação, em cada veículo indicado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda, de equipamento da Marca: Concox, Modelo: CRX1;

Item 2. Prestação do serviço de rastreamento destes veículos no território nacional e região do Mercosul prestado pela NRSAT, consistente na comunicação via satélite e/ou de telefonia móvel por serviço prestado pela Telefônica VIVO S.A. e, ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas e mensagens) através de um software e conexão via internet.

A comunicação satélite abrange todo país e região do Mercosul, enquanto que a via Telefonia Móvel depende do nível de eficiência da companhia VIVO S.A. e somente se dará em território nacional e onde houver cobertura, que se dá principalmente nos grandes centros e cidades.

Os serviços de rastreamento são restritos à comunicação/disponibilização de dados (via Satélite e/ou Telefonia Móvel - VIVO S.A.) e ferramentas para interação remota com o veículo, sendo que a gestão desse conjunto será exercida pela NRSAT.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato para o Município de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT** é porque a mesma apresenta a qualidade e eficácia necessárias quanto ao rastreamento e monitoramento veicular, já comprovada em anos anteriores pelo Município, além disso, consegue oferecer um valor economicamente adequado para os serviços.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade da Administração em manter o efetivo controle e monitoramento dos veiculos da municipalidade, dando ênfase à segurança, e, também, para que se possa ter conhecimento e controle quanto a localização dos veiculos que se deslocam pelo municipio ou para fora dele. Nosso objetivo é aumentar a segurança da frota veiculat da municipalidade em decorrência de tal contratação.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉ SIGNOR,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATADA: RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT

CNPJ Nº: 06.369.183/0001-01

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 492, Sala B, Bairro Centro, em Alpestre – RS, CEP: 98.480-000.

VALOR: R\$ R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) ao mês por cada veículo rastreado/monitorado.

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: Contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato para o Município de Barra Funda – RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 3390 39 05 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 004/2020
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

**CONTRATADA: RENATO PEREIRA EQUIPAMENTOS ME – NR SAT
CNPJ Nº: 06.369.183/0001-01**

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 492, Sala B, Bairro Centro, em Alpestre – RS, CEP: 98.480-000.

VALOR: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) mês por veículo monitorado.

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 08 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal